



Regulamento Geral Interno **Associação Imaginauta**

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 1.º

Do âmbito

O Regulamento Geral Interno é o diploma complementar dos estatutos e nele se regula a estrutura interna da Associação, sua constituição e modo de funcionamento.

ARTIGO 2.º

Categoria de associado

1. Haverá três categorias de associados:
 - a. Associados efetivos – são as pessoas, singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da instituição obrigando-se ao pagamento de quota respetiva;
 - b. Associados apoiantes – são as pessoas singulares que se proponham a participar em atividades e/ou iniciativas e apoiar os fins da instituição obrigando-se ao pagamento de quota respetiva;
 - c. Associados honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiriram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativo ou através de serviços prestados a favor da instituição.

ARTIGO 3.º

Condições de admissão e expulsão

1. Os associados efetivos são admitidos pela Direção mediante análise de proposta subscrita pelo próprio e por dois membros dos órgãos sociais no pleno gozo dos seus direitos de associado, através de um formulário de candidatura disponibilizado para o efeito.

2. Os associados apoiantes são admitidos pela Direção mediante inscrição subscrita pelo próprio através de um formulário de candidatura disponibilizado para o efeito.
3. Os associados honorários são admitidos em sede de Assembleia Geral, mediante análise de proposta subscrita pelo próprio, ou representante do próprio, e pela Direção ou $\frac{2}{3}$ dos membros presentes, e requer aprovação por maioria de $\frac{2}{3}$ dos membros presentes.
4. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.
5. 4. O formulário de candidatura contém, entre outros, os seguintes elementos:
 - a. Declaração voluntária de que deseja adquirir tal qualidade;
 - b. Declaração em como aceita cumprir os estatutos, regulamentos em vigor e demais legislações aplicáveis;
6. No caso de expulsão de algum associado por motivo de grave lesão moral ou material da associação, a Assembleia Geral terá de se pronunciar a favor por uma maioria de $\frac{2}{3}$ dos membros presentes. Aos associados é garantido os direitos de audiência prévia e livre defesa em sede de Assembleia Geral, se assim requisitado pelo próprio.

ARTIGO 4.º

Direitos e Deveres

1. São direitos dos associados efetivos:
 - a. Assistir às reuniões da Assembleia Geral;
 - b. Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - c. Votar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - d. Apresentar sugestões ou requerer informações fundamentadas à Direção que contribuam para o cumprimento dos fins da Associação;
 - e. Participar nas atividades que forem organizadas ou promovidas pela Associação nas condições que, para as mesmas, forem definidas pela Direção;
 - f. Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - g. Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos previstos na legislação e estatutos;
 - h. Examinar os livros, relatórios de contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis, e se verifique interesse pessoal, direto e legítimo;
 - i. Usufruir de qualquer outra regalia para associados decidida em Assembleia Geral nas condições que, para as mesmas, forem definidas.
2. São deveres dos associados efetivos:
 - a. Pagar pontualmente as suas quotas;
 - b. Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral;
 - c. Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - d. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para os quais forem eleitos;

- e. Comunicar a alteração de quaisquer dados pessoais fornecidos aquando da inscrição de associado;
 - f. Colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos fins da associação, desde que estes não violem o seu código ético e profissional.
3. São direitos dos associados apoiantes:
 - a. Os direitos descritos em 1. do presente artigo, com excepção de b, c, f, g e h.
 4. São deveres dos associados apoiantes:
 - a. Os direitos descritos em 2. do presente artigo, com excepção de b, d, f.
 5. São direitos dos associados honorários:
 - a. Os direitos descritos em 1. do presente artigo, com excepção de c, f, g.
 6. São deveres dos associados honorários:
 - a. Os direitos descritos em 2. do presente artigo, com excepção de a, b, d, f.

ARTIGO 5.º

Exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e sejam maiores.

ARTIGO 6.º

Intransmissibilidade

1. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 7.º

Perda de qualidade de sócio

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a. Os que pedirem a sua exoneração;
 - b. No caso de sócios efetivos e sócios apoiantes, os que deixem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
 - c. No caso de sócios honorários, após o período definido pela Assembleia Geral, caso tenha sido determinado e não renovado na Assembleia Geral, com a data posterior ao final deste.
 - d. Os que forem expulsos nos termos previstos nos estatutos e legislação de referência.
2. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

ARTIGO 8.º

Pagamento de quotas

1. O valor e periodicidade da quota é definida de dois em dois anos em Assembleia Geral.

2. O pagamento da quota poderá ser efetuado junto da Direcção, ou seu representante, ou através de transferência bancária, com envio do respetivo comprovativo por email.
3. Os associados receberão um recibo que comprova o pagamento da respetiva quota.

ARTIGO 9.º

Convocatória e funcionamento da Assembleia Geral

1. Sem prejuízo do definido nos Estatutos, a Assembleia-Geral deverá reunir, pelo menos, com uma periodicidade anual e deverá ser convocada com a antecedência mínima de 30 dias.
2. A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, por requerimento de qualquer órgão social, ou de um número não inferior a 2/3 dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
3. Da convocatória da Assembleia-Geral constará obrigatoriamente:
 - a. O dia, o local (caso seja presencial), a hora e a ordem de trabalhos;
 - b. Que a Assembleia-Geral reunirá em segunda convocação, 30 minutos depois da primeira, se nesta não estiver presente mais de metade dos sócios com direito de voto;
4. Serão lavradas atas de todas as reuniões da Assembleia Geral, que devem, obrigatoriamente, ser assinadas pelos membros dos órgãos sociais.

ARTIGO 10.º

Eleição dos órgãos sociais

1. As eleições efetuar-se-ão no segundo trimestre do ano em que se completa o quarto ano completo de cada mandato, contado da tomada de posse, em reunião ordinária da Assembleia-Geral, que será convocada com a antecedência mínima de 30 dias e funcionará durante as eleições como Assembleia Eleitoral.
2. O Presidente da Assembleia-Geral poderá, excepcionalmente, autorizar que a realização do ato eleitoral ocorra em data nunca superior ao final do terceiro trimestre do ano referido no número anterior.
3. As candidaturas para os órgãos sociais são, obrigatoriamente, apresentadas em listas para os três órgãos, com indicação nominal do cargo a ocupar, e devem ser subscritas pelos próprios candidatos.
4. Da convocatória da Assembleia-Geral a que se refere o número anterior constará obrigatoriamente o disposto no Artigo 8.º, alínea 3. e, adicionalmente:
 - a. A data limite para a apresentação das candidaturas e demais datas relevantes para o processo.
5. O sufrágio é feito por voto direto e secreto de cada associado presente na Assembleia Geral eleitoral.
6. O resultado das eleições é apurado por maioria absoluta da totalidade dos votos. No caso de mais do que 2 listas concorrentes, caso não seja possível obter uma maioria absoluta na primeira votação, deverá ser feita uma segunda votação com as duas listas mais votadas na primeira votação.
7. Os resultados devem ser apurados após terminar a votação de todos os associados presentes na Assembleia Geral eleitoral e imediatamente divulgados pelo Presidente da mesa, em funções ou pelo seu substituto, devendo ser lavrada ata do ato eleitoral.

ARTIGO 11.º

Votações

1. As votações podem realizar-se por uma das seguintes formas:
 - a. Por escrutínio secreto;
 - b. Por braço levantado.
2. Compete ao Presidente da Mesa fixar a forma e o processo de votação, sempre que não haja disposição em contrário.
3. As deliberações que respeitarem a matéria disciplinar, eleições, bem como as respeitantes a membros dos órgãos da Associação, serão sempre tomadas através de deliberação por escrutínio secreto.

ARTIGO 12.º

Generalidades

1. Os casos e situações omissas neste regulamento serão deliberadas em Assembleia Geral, sob proposta da Direção, e pelas disposições legais aplicáveis.
2. Este regulamento não pode ser alterado na Assembleia Eleitoral.

Versão de 1 de Fevereiro 2026